



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT

LIDO  
Em 05/11/08  
K 1193292  
Assessoria de Plenário

Setor Protocolo Legislativo

IND 5691/2008

SVD Nº 5691/2008

Folha Nº 1 Luciana

INDICAÇÃO Nº  
Protocolo Legislativo para regimento do Senhor Deputado Chico Leite)

06/11/08  
Assessoria de Plenário  
Madr. 1993/34

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal João Paulo Cunha (PT/SP) a proposição de emenda à Medida Provisória n.º 443, 21.10.2008.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal João Paulo Cunha (PT/SP), relator da Medida Provisória n.º 443, de 2008, que "autoriza o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil, e dá outras providências", a apresentação de emenda à proposta para determinar, **na hipótese de serem efetuadas as aquisições autorizadas no artigo 2º da referida Medida Provisória:**

- 1) **a obrigatoriedade da manutenção dos empregos dos trabalhadores do Banco de Brasília – BRB** que tenham sido admitidos por meio de concurso público nas instituições financeiras adquiridas conforme autorização do artigo 2º da referida Medida Provisória;
- 2) **a obrigatoriedade da instituição de gerência regional no Distrito Federal** para cuidar dos assuntos da unidade incorporada e da transição dos empregados para nova situação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recbi 04/11/08  
Assinatura Matricula  
1193292

**JUSTIFICAÇÃO**

Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional a Medida Provisória n.º 443. Editada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 21.10.2008 e apresentada ao Congresso Nacional no dia imediato, tem ela por primordial escopo permitir aos dois principais bancos estatais brasileiros (Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal) a aquisição de participações em instituições financeiras de toda



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

Setor Protocolo Legislativo

END Nº 56911/2008

Folha Nº 2 Luciano

ordem, incluindo securitárias, previdenciárias, de capitalização e outros ramos previstos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 4.595, de 31.12.1964.

A adoção da referida Medida Provisória faz parte das providências levadas a efeito pelo Governo Federal com vistas a estancar, ou ao menos minorar, os efeitos da crise financeira vivida em todo o mundo, especialmente nos Estados Unidos da América, decorrente do abalo de confiança no mercado de crédito.

Sem embargo da importância da realização de providências de cunho emergencial, dadas as peculiaridades da crise atual, que vem sendo não raro comparada à grande crise de 1929, a divulgação da apresentação da aludida Medida Provisória n.º 443 ao Congresso Nacional tem provocado enorme preocupação em setores da sociedade, no sentido da possibilidade de demissões em massa de trabalhadores das instituições financeiras eventualmente incorporadas.

Tal situação vem ocorrendo particularmente no Distrito Federal, uma vez que há reais possibilidades de o BRB – Banco de Brasília S/A ser adquirido pelo Banco do Brasil S/A, estando os servidores desta instituição financeira receosos de seu futuro profissional.

É necessário, nesse sentido, resguardar os empregos daqueles cidadãos que, tendo prestado concurso público, estão prestes a vivenciar a incorporação, por outras instituições financeiras, daquela para a qual dedicam seu trabalho, alguns há vários anos.

De outra banda, mostra-se necessária, na hipótese de incorporação de instituições financeiras estaduais, que as instituições financeiras federais citadas na Medida Provisória n.º 443 procedam à criação de gerências regionais na antiga sede da instituição financeira incorporada, como forma de melhor realizar a transição dos empregados à sua nova realidade, protegendo eficazmente os seus direitos.

Diante desse quadro, é imperioso que se proceda a uma modificação no texto da Medida Provisória n.º 443, no sentido de deixar estreme de dúvidas a manutenção dos empregos daqueles que acessaram tais empregos por meio de concurso público, bem assim a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5691 2008

Folha Nº 3 Luciano

necessidade de criação de gerências regionais, nos moldes anteriormente preconizados.

Pelo exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal João Paulo Cunha (PT/SP) a adoção das medidas, no sentido de atender, com a maior brevidade possível, a indicação aqui realizada, por ser justo o pleito.

Sala das Sessões, em .....

**Deputado CHICO LEITE**  
**PT/DF**